



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2015 – FCI

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ por meio da Fundação Cultural de Itajaí, torna pública a abertura de Credenciamento para Concessão sobre Exploração das salas da Casa da Cultura Dide Brandão para o ano de 2015, no intuito de disponibilizar o espaço público para um maior número de interessados que atuam na área artístico cultural, como objetivo ministrar cursos e oficinas.

O presente CREDENCIAMENTO encontra-se embasado no “caput” do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, da qual utilizar-se-á para aplicação no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Autorização de uso de bem público para exploração de espaço **Salas (totalizando 04)** para os períodos matutino, vespertino ou noturno conforme demanda e interesse público, sendo de até 4 horas semanais, 16 horas mês em cursos extensivos em todas as áreas Artísticas Culturais.
- 1.2- Os cursos intensivos acontecerão preferencialmente nos meses de julho e janeiro com até 20 horas semanais, 80 horas mês.
- 1.3- O valor **por hora** para até 16 horas mês, será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).
- 1.4- O valor **por hora** para até 80 horas mês, será de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 – Serão admitidos a participar desta licitação, as empresas/profissionais que ministrem cursos e/ou Oficinas nas Áreas Artístico-Culturais que atendam aos conceitos/finalidades da Fundação Cultural de Itajaí/Casa da Cultura Dide Brandão.
- 2.2 – Será vedada a participação de pessoas físicas/jurídicas:



Fundação Cultural de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

a) Que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública acima referida;

b) Servidores públicos bem como de parentes de até 3ª grau.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A proponente deverá apresentar em 01 (uma) via os seguintes documentos:

3.1.1 - Apresentar as certidões adiante especificadas, com data de emissão não superior a 60 (sessenta):

a) CND's Federal, Estadual, Municipal;

b) Certidão Negativa de Débito – CND, com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

c) Comprovante de Inscrição no CNPJ no caso de pessoa jurídica e CPF no caso de pessoa física;

d) Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet).

OBS: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

e) Contrato Social ou outro meio que comprove sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

f) Curriculum de comprovada experiência na área do segmento escolhido, por no mínimo 2 (dois) anos

g) Apresentar proposta pedagógica.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Os envelopes contendo a documentação necessária á habilitação deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ
A/C: DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2015 - FCI.

4.2 – O prazo para o credenciamento ficará aberto a partir da publicação do presente edital até **30/12/2015**, no horário de funcionamento.

4.3 – O local de entrega dos envelopes contendo “Documentos de Habilitação” será na Fundação Cultural de Itajaí, sita à Rua Antonio Caetano, nº 105, Itajaí/SC.

4.4 – Ao apresentar “Documentos de Habilitação”, a proponente se obriga nos termos do presente **Credenciamento Nº 013/2015 - FCI.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA E JULGAMENTO

5.1 – A Fundação Cultural de Itajaí receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na **cláusula terceira deste Credenciamento.**

5.2 – O envelope poderá ser aberto no ato da entrega ou em momento posterior a critério da Fundação Cultural de Itajaí, não devendo ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias a contar da data da entrega.

5.3 – Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado a proponente, a qual poderá retirar os documentos apresentados e reapresentá-los novamente num novo envelope escoimados das irregularidades apontadas.

5.4 – O Conselho Deliberativo da Fundação Cultural fará análise de todas as propostas enviadas.

5.5 – As propostas julgadas insuficientes ou contrárias as qualificações técnicas e aos critérios estabelecidos neste edital não serão aceitas.

5.6 – As decisões do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural serão soberanas e irrevogáveis.

5.7 – Em havendo mais de uma solicitação para o mesmo espaço a definição será através de sorteio.

5.8 - Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado, com fundamento na Lei 8.666/93 e a posterior celebração do respectivo contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A proponente ao apresentar “Documentos de Habilitação”, depois de ultrapassada a fase habilitatória, estará credenciada para realizar o objeto previsto na cláusula primeira deste.

6.2 – Pelo objeto do presente Credenciamento, o CREDENCIADO pagará a Fundação Cultural de Itajaí o valor de R\$6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos) por hora.

6.3 – Efetuar o pagamento do aluguel até o 10º dia subsequente ao mês de vencimento através de boleto bancário a ser emitido pela Fundação Cultural, no valor correspondente ao preço ajustado, sob pena de multa de 10% e juros de 1% ao mês pelo inadimplemento.

6.4 – O prazo dos contratos firmados oriundos deste credenciamento terão prazo máximo de quatro meses, desde que o termo inicial não ultrapasse o prazo de vigência abaixo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O credenciamento do presente edital terá validade a partir da sua publicação, sendo sua vigência limitada até **30/12/2015**, nos termos do art. 57, item II da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

7.2 – Durante os períodos de execução do Festival de Música, Salão Nacional de Arte, Festival Brasileiro de Teatro, os cursos/ oficinas ficarão suspensos sem prejuízo do valor do aluguel.

7.3 – Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização do espaço para cursos/oficinas gratuitas, eventualmente até sem custo, para pessoas de notório saber de renome na área artístico-cultural conforme interesse da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, após a data do vencimento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da assinatura da Homologação do credenciamento.

9.3 – O credenciamento decorrente do presente edital poderá ser rescindido, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo de 30 (trinta) dias.

9.4 – Faz parte integrante deste edital de Credenciamento, o Anexo I, Minuta do Contrato.



9.5 – Os interessados que tiverem dúvidas a respeito do presente Credenciamento, serão atendidos na Fundação Cultural de Itajaí, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

9.6 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

Itajaí (SC), 04 de maio de 2015

JOSE AMADIO RUSSI
Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí

ANEXO 01

CONTRATO DE CONCESSÃO 00X/2015 FCI Edital 013/2015 - FCI

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DOS ESPAÇOS DA CASA DA CULTURA DIDE BRANDÃO, POR FORÇA DA SELEÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Antonio Caetano, nº 105, Fazenda, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 02.362.976/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente José Amadio Russi, a partir de agora, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado _____(Nome e qualificação)_____, de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a título oneroso, nos termos da Concorrência n. 013/2015 FCI, para uso do espaço da sala de número XX da Casa da Cultura Dide Brandão, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O espaço público objeto desta concessão a título oneroso, destina-se exclusivamente, para o uso da sala número XX, para (**curso/oficina de _____**), sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização da Fundação Cultural de Itajaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. O uso do espaço físico para a atividade cultural dar-se-á em regime de concessão de uso a título oneroso do espaço das salas da Casa da Cultura Dide Brandão.

2.2. O espaço objeto da presente, não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado, ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital no caso de pessoa jurídica.

2.3. A concessão de uso ora outorgada não assegura ao concessionário o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de atividade, na Casa da Cultura Dide Brandão.

2.4. Zelar pelo patrimônio público municipal constante da Casa da Cultura Dide Brandão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente concessão de uso será de XX meses, a contar da sua assinatura, iniciando-se no dia xx/xx/xxxx e encerrando-se em xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico o concessionário pagará a importância mensal de R\$ XXX (XXXX reais), pelo uso de XX horas, por meio de boleto bancário a ser emitido pela Fundação Cultural de Itajaí.

4.2. O primeiro pagamento vencerá no dia xx/xx/xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS

5.1. As sanções e as penalidades que poderão ser aplicadas ao concessionário e ao concedente, são as previstas na lei 8.666/93.

5.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá a Fundação Cultural de Itajaí aplicar aos concessionários as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao município, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Itajaí.

5.3. Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III – Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal 8.666/93.

5.4. Pelo descumprimento de suas obrigações, o concessionário sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1%(um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado para início dos cursos e oficinas , no prazo máximo de sessenta dias.
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pela Fundação Cultural de Itajaí no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- c) Multa de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de inexecução total do curso/oficina e rescisão do contrato por culpa do concessionário.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e conseqüentemente, seu pagamento não exime o concessionário da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja a administração ou ao público em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 6.1. Autorizar formalmente o início dos cursos/oficinas.
- 6.2. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços permitidos.
- 6.3. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no contrato de concessão de uso.
- 6.4. Entregar ao concessionário a área contratada totalmente livre e desembaraçada.
- 6.5. Declarar extinta a concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Credenciamento e anexos.
- 6.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 7.1. O prazo para a ocupação constantes do objeto desta licitação é de no máximo trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato de concessão.
- 7.2. Após cada curso/oficina, finalizando as atividades na Casa da Cultura Dide Brandão, cada concessionário, deverá organizar sua sala, devolvendo-a nas mesmas condições que a recebeu, entregando as chaves na secretaria da Casa em até 10 minutos após o seu horário.

7.3. Será de responsabilidade do autorizado, o acompanhamento de menores que se inscreverem para os cursos/oficinas desde a entrada até a saída do menor da casa.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no edital de credenciamento, apresentando sempre que solicitados pelo concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. Efetuar o pagamento do aluguel conforme exposto na cláusula quarta.

7.6. Serão de inteira responsabilidade da concessionária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais, bem como zelar pelo patrimônio público municipal constante da Casa da Cultura Dide Brandão.

7.7. Acatar prontamente as determinações da fiscalização da Fundação Cultural de Itajaí.

7.8. O concessionário obriga-se a comparecer sempre que solicitado ao órgão gestor, em dia e horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

7.9. Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no credenciamento.

7.10. Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO OU REVOGAÇÃO

8.1. O concessionário que deixar de cumprir qualquer cláusula da presente concessão poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:

- a) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a sublocação total ou parcial da sala, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa física ou jurídica.
- e) razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a CONCESSÃO.
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do concessionário.
- h) o atraso acumulado de três parcelas mensais e consecutivas.
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade dos cursos/oficinas.

8.2. Será motivo de rescisão contratual além dos previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93 e alterações:

- a) O concessionário trocar o objeto que tenha sido autorizado, já que a autorização é de caráter único e intransferível;
- b) Guardar materiais ou equipamentos na Casa da Cultura Dide Brandão;
- c) O concessionário praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada incapacidade do concessionário cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório, bem como reclamações dos usuários;
- e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- f) Mediante solicitação por escrito da Fundação Cultural de Itajaí, qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. A rescisão poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Fundação Cultural de Itajaí.
- b) amigável, por acordo entre as partes, não isentando o concessionário do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) judicial;

8.4. A rescisão ou revogação acarretará:

- a) desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) retenção de garantia contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Cultural de Itajaí, através da Direção da Casa da Cultura Dide Brandão, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da direção mencionada nesta cláusula deverão ser solicitadas a Fundação Cultural de Itajaí, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste será o foro da Comarca de Itajaí/SC

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente termo em 03 vias de igual teor e forma.

Itajaí/SC, 11 de maio de 2015.

JOSÉ AMADIO RUSSI
Superintendente da Fundação Cultural

CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 -
(assinatura e nº do CPF)

2 -
(assinatura e nº do CPF)